

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 5.368, DE 2013

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor:** Deputado LUIZ COUTO

**Relator:** Deputado JAIME MARTINS

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Luiz Couto, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, trecho rodoviário com 148 quilômetros de extensão. Começando no Estado da Paraíba, no entroncamento com a BR-104, na cidade de Remígio, a nova rodovia federal passará pelas cidades paraibanas de Arara, Solânea, Bananeiras, Belém, Caiçara e Logradouro. Após ultrapassar a divisa entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, o trecho rodoviário continua pelas cidades de Nova Cruz, Santo Antônio, Brejinho e Monte Alegre até o entroncamento com a BR-101, próximo à cidade de São José do Mipibu.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um trecho rodoviário com 148 quilômetros de extensão, federalizando rodovias estaduais da Paraíba e do Rio Grande do Norte incluídas na proposta, ligando diversas cidades de ambos os Estados.

A área de influência da nova rodovia federal, objeto da proposta em análise, envolve regiões com grande potencial de desenvolvimento econômico, principalmente em relação à agropecuária, o que depende de melhores condições para a circulação de bens e serviços. Para tanto, a nova rodovia que unirá esses dois Estados demandará investimentos permanentes nas sua operação, conservação e manutenção.

Uma vez aceita a inclusão dos trechos propostos no PNV, recursos financeiros provenientes do Orçamento Geral da União poderão ser utilizados para as melhorias de infraestrutura e para as despesas de manutenção necessárias, o que possibilitará o progresso das comunidades atendidas.

Diante dos motivos apresentados, reconhecendo o mérito e o enquadramento técnico da proposta em análise, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.368, de 2013.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator